



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI N° 299 DE 11 DE MAIO DE 2001**

*Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde, concedida aos servidores da Secretaria de Saúde do Município.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde nas áreas descentralizadas do Município de Sobral, a ser concedida a cada servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde em exercício nas Unidades de Saúde.

**Parágrafo Único** - A gratificação financeira de que trata esta Lei, deverá ser concedida com base em critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O pagamento da Gratificação a que se refere o artigo anterior, será proveniente do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O pagamento da gratificação em tela cessará na hipótese da interrupção ou suspensão definitiva dos recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, aos vencimentos ou remuneração do servidor dela beneficiado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de maio de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

